Ao
Exmo. Sr. Vereador
Alexandre Cruz
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Nova Friburgo

PROJETO DE LEI Nº 004/2019

Senhor Presidente, requeiro na forma regimental, depois de observadas as formalidades legais, seja submetido ao Douto Plenário desta Egrégia Casa Legislativa, a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI:

"Dispõe sobre a obrigatoriedade dos hospitais de notificarem ocorrências de uso de bebidas alcoólicas e entorpecentes por crianças e adolescentes aos órgão competentes."

Art. 1º – Os hospitais públicos e privados, bem como as instituições congêneres, estabelecidos no município de Nova Friburgo, ficam obrigados a notificarem aos Conselhos Tutelares do Município e ao Ministério Público, os casos devidamente diagnosticados de uso de bebidas alcoólicas e/ou entorpecentes por crianças e adolescentes em suas dependências.

Art. 2º – A notificação será feita:

I. Ao Conselho Tutelar, na pessoa dos conselheiros, que abrange o local no qual se localiza a residência do paciente;

II. Ao Ministério Público, na pessoa do titular, que tenha como atribuição atuar na área da infância e juventude;

Art. 3º – A notificação deverá ser encaminhada em até 5 (cinco) dias úteis, contados do atendimento em que se constate a utilização de bebidas alcoólicas e/ou entorpecentes, em papel timbrado, fazendo constar:

I. Nome completo da criança ou adolescente, sua filiação, endereço residencial e telefone para contato;

II. Quando possível, identificar o tipo de bebida alcoólica ou entorpecente utilizado, bem como a quantidade detectada;

III. Rubrica e número de registro do Conselho Regional de Medicina (CRM) do médico responsável pelo atendimento, bem como matrícula funcional quando se tratar de instituição congênere;

IV. Demais informações pertinentes ao estado de saúde geral da criança e do adolescente, o diagnostico e o procedimento clínico adotado.

Parágrafo único – Para efeitos desta lei, a notificação deverá ser encaminhada com a intenção de se promover os cuidados sócio educacionais voltados para a proteção da criança e do adolescente.

Art. 4º – O processo de elaboração e remessa da notificação será restrito ao pessoal médico, técnico e administrativo diretamente envolvido no atendimento, sendo responsabilidade dos hospitais públicos e privados, bem como das instituições congêneres, precaverem-se pela inviolabilidade das informações, preservação da identidade, imagem e dados pessoais, com o fim de proteger a privacidade da criança ou do adolescente e de sua família.

Art. 5º – O descumprimento ao disposto nesta lei sujeitará o profissional médico responsável pelo atendimento ao pagamento de multa no valor de 100 UFIR a ser recolhida ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Dr. Jean Bazet, em 25 de setembro de 2019.

Christiano Huguenin
Vereador – MDB

JUSTIFICATIVA

Álcool, cigarro e outras drogas estão presentes desde o início da adolescência da metade dos brasileiros. Estudos realizados mostram que 56% dos jovens consomem ao menos uma dose de bebida alcoólica antes dos 18 anos e que 32% dos adolescentes tem sua primeira experiência com álcool antes dos 14 anos.

O alcoolismo nunca foi problema exclusivo dos adultos, podendo também acometer os adolescentes. Hoje, no Brasil, causa grande preocupação o fato de os jovens começarem a beber cada vez mais cedo e as meninas, a beber tanto ou mais que os meninos. Pior, ainda, é que certamente parte deles conviverá com a dependência do álcool no futuro.

Sem desprezar os fatores genéticos e emocionais que influem no consumo da bebida, o álcool reduz o nível de ansiedade e algumas pessoas estão mais propensas a desenvolver alcoolismo, a pressão do grupo de amigos, o sentimento de onipotência próprio da juventude, o custo baixo da bebida, a falta de controle na oferta e consumo dos produtos que contêm álcool, a ausência de limites sociais colaboram para que o primeiro contato com a bebida ocorra cada vez mais cedo.

Não é raro o problema começar em casa, com a hesitação paterna na hora de permitir ou não que o adolescente faça uso do álcool ou com o mau exemplo que alguns pais dão vangloriando-se de serem capazes de beber uma garrafa de uísque ou dez cervejas num final de semana.

Não se pode esquecer de que, em qualquer quantidade, o álcool é uma substância tóxica e que o metabolismo das pessoas mais jovens faz com que seus efeitos sejam potencializados. Não se pode esquecer também de que ele é responsável pelo aumento do número de acidentes e atos de violência, muitos deles fatais, a que se expõem os usuários.

Proibir apenas que os adolescentes bebam não adianta. É preciso conversar com eles, expor-lhes a preocupação com sua saúde e segurança e deixar claro que não há acordo possível quanto ao uso e abuso do álcool, dentro ou fora de casa.

A exposição dos riscos gerados à saúde e segurança devido ao uso destas substâncias deve ser feito com o diálogo, que muitas vezes não ocorre no âmago familiar.

A finalidade do presente projeto é proporcionar uma garantia de que essa exposição da preocupação paterna ocorra, tendo em vista as muitas vezes o consumo de bebida alcoólica pelo adolescente ser omitida e principalmente orientá-los sobre os malefícios das drogas preservando os direitos das crianças e adolescentes.

Sala Dr. Jean Bazet, em 25 de setembro de 2019.

Christiano Huguenin
Vereador – MDB